



LEI Nº 23.412, DE 13 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual instituído por esta Lei, especialmente:

I – conscientizar a população sobre a Síndrome de Angelman, suas características e tratamentos disponíveis;

II – divulgar a informação de que o diagnóstico pode ser realizado por exame genético;

III – divulgar os direitos das pessoas com Síndrome de Angelman;

IV – promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Angelman;

V – combater o preconceito;

VI – incentivar a pesquisa científica e a formação de profissionais especializados no atendimento das pessoas com Síndrome de Angelman.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de maio de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 13/05/2025](#)

Autor	Deputado Veter Martins
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024022278
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Saúde Datas comemorativas